



PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

Página 0

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2021.0201.0929/SELIC-PMM

PROCESSO LICITATÓRIO nº 014/2020-SELIC-PMM1

PREGÃO PRESENCIAL nº PP-003/2021-SELIC-PMM

DE LAVRA DA: ASSESSORIA JURÍDICA

AO: CONTROLE INTERNO/GABINETE DO PREFEITO



Trata-se de Parecer Jurídico Conclusivo relativo ao procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial**, registrado sob o nº **PP-003/2021-SELIC-PMM**, relativo à regularidade do certame.



PREFEITURA DE
MELGAÇO

Procuradoria
Geral Municipal



Página 1





PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

PREGÃO PRESENCIAL nº PP-003/2021-SELIC-PMM

O Procurador Jurídico do Município de Melgaço, no uso de suas atribuições, embasado pelos mandamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, emite o presente **PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO** sobre o Processo Licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº PP-003/2021-SELIC-PMM**, fazendo-o consoante o seguinte articulado:

RELATÓRIO

Concluída a Sessão do Pregão Presencial, o procedimento licitatório foi encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer jurídico conclusivo.

Antes, porém, é necessário frisar que, em momento anterior, esta assessoria jurídica, em atendimento ao parágrafo único do Artigo 38 da Lei nº 8.666/93, examinou e aprovou as minutas de Edital e Contrato, bem como considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião, nos exatos termos do parecer editalício, do Processo Administrativo nº **2021.0201.0929/SELIC-PMM**.

Após a manifestação da Assejur, a comissão de licitação deu início à fase externa do certame (Art. 4º incisos I a IV da Lei nº 10.520/02) e providenciou a publicação do Edital, convocando os interessados a apresentarem suas propostas. Saliente-se que entre a publicação e a abertura das propostas fora observado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis (Art. 4º, V da Lei nº 10.520/02).



DA FUNDAMENTAÇÃO

Página 3

O Edital do Pregão Presencial vem detalhando o Objeto, o Prazo de entrega, a fase de Proposta, Habilitação, julgamento e análise dos documentos, Julgamento do Recurso, Documento aplicável, Obrigações da Contratada, e Disposições Gerais, ou seja, dentro da previsão da Lei do Pregão - Lei nº 10.520/02, bem como, amparada pela Lei 8.666, também houve a publicação em local público no Diário Oficial do Município de Melgaço (www.melgaco.pa.gov.br), para garantir a publicidade dos atos.

No dia **11 de março de 2021 às 16h00min**, hora designado para a Seleção de proposta mais vantajosa, constatou-se a presença das empresas **GALINDO LOCACAO E SERVICOS LTDA; T DE SOUZA SARRAF COMERCIO**, devidamente credenciadas. Os representantes das empresas entregaram as propostas em envelope lacrado para ser aberto e conferido segundo as exigências do Edital.

A comissão passou para a fase de classificação das propostas sendo classificadas as empresas: **GALINDO LOCACAO E SERVICOS LTDA**, com o valor global de **R\$ 1.830.628,80 (um milhão, oitocentos e trinta mil, seiscentos e vinte e oito reais e oitenta centavos)**; **T DE SOUZA SARRAF COMERCIO** com o valor global de **R\$ 1.001.582,40 (um milhão e um mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos)**,

A comissão passou para a fase de Habilitação, julgamento e análise dos documentos, julgando aptas as empresas vencedoras do certame. Para cada item cotado, verificou-se a proposta inicial dos proponentes. Após lances sucessivos, foi definido o menor preço unitário. Não houve impetração de recursos no presente certame e o pregoeiro adjudicou os itens.



Razão que neste momento o Assessor Jurídico emite o seu Parecer Favorável em todos os atos do Processo de Licitação até o momento praticado já que foram observados todos os procedimentos para assegurar a regularidade e a legalidade de todos os atos praticados pela Comissão no procedimento, bem como, encaminha ao Gestor para que realize Homologação, preenchendo assim os requisitos do art. 38 e incisos e do art. 43 e incisos, ambos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Após tais argumentos, e tendo em vista o estrito cumprimento das Leis nº 10.520 e 8.666/93, observados todos os procedimentos para assegurar a regularidade e a legalidade de todos os atos praticados pela Comissão no procedimento, é nosso Parecer no sentido de que deva se dar prosseguimento ao processo, homologando-o e efetivando a contratação do licitante vencedor.

DA CONCLUSÃO

Todo o procedimento fora conduzido observando integralmente a legislação pertinente, conforme o mandamento da própria Constituição da República.

Por todo o exposto, e após exauriente exame de todo o procedimento do Processo Licitatório na modalidade **Pregão Presencial** nº **PP-003/2021-SELIC-PMM**, o mesmo encontra-se apto a produzir seus legais efeitos, devendo ser **HOMOLOGADO**.

Ex positis, observados os comentários acima e o estrito cumprimento da Lei 8.666/93 que corrobora o procedimento que garante regularidade e legalidade aos atos praticados pela comissão de licitação, opino pela completa LEGALIDADE indicando que deva ser dado prosseguimento ao feito, com assinatura do Contrato, cujo extrato deve ser publicado, na forma da praxe e expedida a ordem de compra.

Além do fato de estarmos diante da seleção mais vantajosa para o erário, assim como, invocando os princípios básicos norteadores



PREFEITURA DE
MELGAÇO

Procuradoria
Geral Municipal




Página 5

dos atos administrativos, quais sejam: a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a igualdade, a publicidade, a probidade administrativa e o julgamento objetivo, não vislumbramos óbice legal ao presente procedimento de **Pregão Presencial**.

É o parecer que submetemos à consideração de Vossa Excelência.

SMJ.

Melgaço/PA, 19 de março de 2021.



MAURO CESAR LISBOA DOS SANTOS
Assessor Jurídico-PMM
OAB/PA 4288

Governa Municipal
Melgaço
Prefeitura e Você! Juntos Somos Mais Fortes!